

I - ATOS DE GESTÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 149, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Presidente do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, torna público que o Conselho de Administração, em consonância com as atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 17, incisos I e III, do Estatuto da Embrapa, aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, em sua 132ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília/DF, em 10 de dezembro de 2014; e

Considerando a necessidade de contar com instrumentos uniformizados para gerir a concessão do benefício "auxílio pré-escola" aos empregados da Embrapa;

Considerando a necessidade de manter atualizada a normatização interna da Empresa quanto ao tema;

RESOLVEU:

1. Aprovar a anexa Norma nº 037.009.006.008, intitulada "Reembolso creche/Pré-escola", integrante do Manual de Normas da Embrapa.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



José Gerardo Fontelles
Presidente do Conselho de Administração da Embrapa

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Reembolso Creche/Pré-Escola

037.009.006.008

Sumário

1. Objetivos
2. Campo de aplicação
3. Referências
4. Definições
5. Siglas e abreviaturas
6. Condições gerais
7. Do cadastramento
8. Da comprovação das despesas
9. Do ressarcimento
10. Da perda do benefício
11. Responsabilidades
12. Disposições finais

PALAVRAS-CHAVE: REEMBOLSO, AUXÍLIO PRÉ-ESCOLA, BABÁ.

REVISÃO

SEÇÃO DO MANUAL

ELABORAÇÃO
DGPVERIFICAÇÃO
AJU/GPRAPROVAÇÃO
RC Nº 149DATA
10.12.2014

ASSINATURA/RUBRICA

PÁGINA
1/9

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**TÍTULO: Reembolso Creche/Pré-escola****037.009.006.008****1. Objetivo**

Esta Norma estabelece os procedimentos e regras que regulamentam a concessão do benefício denominado "Reembolso Creche/Pré-Escola".

2. Campo de aplicação

Esta Norma se aplica a todos os empregados da Embrapa.

3. Referências

- Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre a Embrapa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário, vigente;
- Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008;
- Plano de Carreiras da Embrapa, aprovado pela Resolução nº 62, de 10/08/2006, do Conselho de Administração da Embrapa, alterado pela Deliberação nº 13, de 16/08/2010;
- Plano de Carreiras da Embrapa, ajustado pela Resolução nº 123, de 1/11/2012, do Conselho de Administração da Embrapa;
- Portaria nº 3.296, de 3 de setembro de 1986 (Ministério do Trabalho e Emprego).

4. Definições

Para efeitos desta Norma, são adotadas as seguintes definições:

4.1 Beneficiários

Empregados da Embrapa, regularmente cadastrados, conforme disposto nesta Norma, que tenham filho(s), dependente(s) legal(is) ou menor(es) tutelado(s), na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade, ou, ainda, que detenham guarda legal, mesmo que provisória, de menor na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade, devidamente comprovado.

4.2 Dependentes

Criança de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade que seja filho, dependente legal, ou menor tutelado do empregado beneficiário, ou, ainda, sobre o qual o empregado detenha a guarda legal, mesmo que provisória.

RUBRICA

PÁGINA

2/9

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**TÍTULO: Reembolso Creche/Pré-escola****037.009.006.008****4.3 Instituições**

Estabelecimentos legalmente credenciados perante os órgãos competentes, especializados em desenvolvimento de atividade escolar e/ou cuidados infantis, tais como entidades de ensino pré-escolar, escolas maternas, creches, jardins de infância e/ou escola de nível fundamental.

4.4 Reembolso Creche/Pré-Escola

Reembolso de valor mensal, estabelecido nos termos desta Norma, para empregados beneficiários, com vistas ao ressarcimento de despesas efetuadas com instituições escolares ou com o pagamento de empregada doméstica na função de babá.

5. Siglas e abreviaturas

ACT -	Acordo Coletivo de Trabalho
CLT -	Consolidação das Leis do Trabalho
CBE -	Coordenadoria de Bem-Estar
CNPJ -	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CTPS -	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DGP -	Departamento de Gestão de Pessoas
FGTS -	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
INSS -	Instituto Nacional do Seguro Social
PCE -	Plano de Carreiras da Embrapa
SGP -	Setor de Gestão de Pessoas
SINPAF -	Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

6. Condições gerais

6.1 O Reembolso Creche/Pré-Escola será concedido em pecúnia, sob a forma de ressarcimento em folha de pagamento, ao empregado que possua dependente(s) de até 7 (sete) anos de idade, a partir do cadastramento do beneficiário e seu(s) dependente(s) na Embrapa.

RUBRICA

PÁGINA

3/9

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**TÍTULO: Reembolso Creche/Pré-escola****037.009.006.008**

6.2 O limite máximo do valor mensal do benefício regulado por esta Norma será de R\$ 394,63 (trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), ou o que for definido em ACT, celebrado entre a Embrapa e o SINPAF, por dependente do empregado, desde que preencha as condições estabelecidas nesta Norma.

6.2.1 O benefício será ressarcido até o limite estabelecido na seção 6.2 desta Norma e está vinculado ao respectivo dependente, vedada a transferência de limite de um para outro dependente.

6.2.2 Caso o empregado possua 2 (dois) ou mais dependentes e uma babá para cuidar de todos, pode-se reembolsar o salário constante na CTPS da empregada doméstica na função de babá, desde que este valor não ultrapasse a soma dos benefícios dos dependentes.

6.2.3 O ressarcimento das despesas com contratação de empregada doméstica na função de babá será efetuado com base no valor efetivamente pago, acrescido do valor referente à contribuição previdenciária do empregador, respeitando-se o limite estabelecido na seção 6.2 desta Norma.

6.2.4 O ressarcimento das despesas com a contratação de empregada doméstica na função de babá poderá ser cumulado com as despesas das instituições escolares, respeitando-se o limite estabelecido na seção 6.2 desta Norma.

6.2.5 Poderá ser concedido o reembolso da 13ª (décima terceira) parcela relativa à despesa efetuada com empregada doméstica na função de babá ao empregado que, durante o ano, apresentou os recibos de despesas de instituições escolares.

6.2.6 Para efeito de pagamento do benefício, não será levada em consideração a carga horária prestada pela empregada doméstica na função de babá.

6.2.7 Poderá ser concedido o Reembolso Creche/Pré-Escola, nos limites fixados na seção 6.2, ao empregado que possua enteado que seja seu dependente para fins de Imposto de Renda e não receba pensão alimentícia de seus genitores.

6.3 Somente serão consideradas, para fins de pagamento do Reembolso creche/pré-escola, as despesas relativas a um total de, no máximo, 13 (treze) mensalidades durante o ano, com despesas escolares ou outras modalidades de prestação de serviço, tais como serviços de empregada doméstica na função de babá, mediante a comprovação da despesa.

6.4 Quando ambos os pais forem empregados da Embrapa, o Reembolso Creche/Pré-Escola será concedido apenas a um deles.

RUBRICA

PÁGINA

4/9

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**TÍTULO: Reembolso Creche/Pré-escola****037.009.006.008**

6.4.1 Tratando-se de casal de empregados da Embrapa, separado ou divorciado, o Reembolso Creche/Pré-Escola será concedido ao empregado que detiver a guarda do dependente.

6.4.2 Em caso de guarda compartilhada, o Reembolso Creche/Pré-Escola será concedido ao empregado que declarar o menor como dependente para fins de imposto de renda.

6.4.3 No cadastramento do Reembolso Creche/Pré-Escola, o pai ou a mãe beneficiário(a), empregado(a) da Embrapa, declarará formalmente que o outro não recebe o benefício da Embrapa.

6.5 Não sendo um dos pais empregado da Embrapa, aquele que o for e desejar ser beneficiário do Reembolso Creche/Pré-Escola, no cadastramento, declarará formalmente que o outro não recebe benefício semelhante em seu local de trabalho.

6.6 Não haverá suspensão do Reembolso Creche/Pré-Escola nos seguintes casos de afastamento do beneficiário do trabalho, desde que comprovados oficialmente:

- a) Acidente de trabalho;
- b) Licença médica/INSS;
- c) Licença maternidade;
- d) Licença paternidade;
- e) Cedidos com ônus para a Embrapa;
- f) Prestação de serviço no exterior, no interesse da Embrapa;
- g) Curso de Pós-Graduação no Brasil.

6.6.1 A hipótese prevista nas alíneas "c" e "d" da seção 6.6 se referem ao afastamento em decorrência do nascimento ou da adoção de dependente diverso daquele em função do qual o beneficiário recebe o Reembolso Creche/Pré-escola.

6.6.2 A empregada que optar pela licença maternidade de 180 dias não poderá cumular o período da licença com o recebimento de Reembolso Creche/Pré-Escola referente ao mesmo dependente.

7. Do cadastramento

7.1 Para inscrição no benefício do Reembolso Creche/Pré-Escola, o empregado deverá encaminhar o requerimento, disponibilizado pelo DGP, ao SGP da Unidade ou à CBE/DGP, nas Unidades da Sede, devidamente preenchido.

7.2 O requerimento mencionado na seção 7.1 desta Norma deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

RUBRICA


PÁGINA
5/9

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**TÍTULO: Reembolso Creche/Pré-escola****037.009.006.008**

- a) em caso de creche ou escola:
 - cópia do contrato de prestação de serviço; e
 - cópia da certidão de nascimento do dependente.
- b) em caso de empregada doméstica na função de babá:
 - cópia da CTPS, devidamente anotada; e
 - cópia da certidão de nascimento do dependente.

7.3 O empregado, em seu requerimento, declarará que conhece a proibição da contratação de parentes descrita na seção 8.4 desta Norma.

8. Da comprovação das despesas

8.1 Para o reembolso, o empregado deverá apresentar ao SGP da Unidade ou à CEB/DGP, nas Unidades da Sede, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, cópia dos seguintes documentos, além de nome completo, matrícula, lotação e nome dos dependentes:

- a) em caso de creche ou escola: recibo ou nota fiscal do pagamento à instituição escolar em nome do empregado ou seu cônjuge, contendo razão social, CNPJ, valor da mensalidade, mês de competência e carimbo ou autenticação mecânica que comprove o pagamento; ou documentos equivalentes, em caso de empregados que exerçam atividades no exterior;
- b) em caso de empregada doméstica na função de babá: recibo de pagamento de salário e cópia do recolhimento do INSS da babá, em nome do empregado ou de seu cônjuge.

8.2 O documento comprobatório apresentado após o 3º (terceiro) dia útil de cada mês será reembolsado com o do mês seguinte.

8.3 Caso o fechamento da folha de pagamento ocorra antes do terceiro dia útil do mês, os empregados serão comunicados pelo DGP sobre a antecipação do prazo.

8.4 O benefício não será ressarcido no caso de contratação de empregada doméstica na função de babá dos seguintes membros da entidade familiar do empregado interessado: esposo, esposa, companheiro, companheira, filhos(as) e outros(as) dependentes legais, pai, mãe e irmão(ã).

9. Do ressarcimento

9.1 O pagamento do Reembolso Creche/Pré-Escola será efetuado de acordo com o valor constante no recibo, até o limite estipulado na seção 6.2 desta Norma.

RUBRICA

PÁGINA

6/9

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**TÍTULO: Reembolso Creche/Pré-escola****037.009.006.008**

9.1.1 O Reembolso Creche/Pré-Escola será lançado na folha de pagamento do mês da entrega da nota fiscal ou do recibo, nos moldes do disposto na seção 8.1 desta Norma.

9.1.2 O empregado beneficiário terá direito ao ressarcimento das despesas referentes ao mês de pagamento e, no máximo, de 1 (um) mes anterior, ficando, portanto, vedado o reembolso acumulado de mais de 2 (dois) mensalidades no mesmo mês.

9.2 É vedado o reembolso de quaisquer despesas de caráter extraordinário, tais como transporte, alimentação, material escolar, uniformes, taxas extras, festividades, cursos extracurriculares ou multas e juros por atraso de pagamento.

9.3 O empregado demissionário fará jus ao Reembolso Creche/Pré-Escola no mês de seu desligamento, desde que comprove a despesa até o 3º (terceiro) dia útil do mês de seu desligamento.

10. Da perda do benefício

10.1 O empregado perderá o direito ao Reembolso Creche/Pré-Escola nos seguintes casos:

- a) no final do ano em que o dependente completar 7 (sete) anos de idade;
- b) em caso de óbito do dependente;
- c) em caso de perda da guarda ou tutela legal, exceto se o menor for, comprovadamente, seu dependente para fins de Imposto de Renda;
- d) quando se encontrar com o contrato de trabalho suspenso.

10.2 O empregado beneficiário deverá comunicar, por escrito, ao SGP da Unidade ou à CBE/DGP, nas Unidades da Sede, em até 15 (quinze) dias, a ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas na seção 10.1 desta Norma.

10.3 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na seção 10.1 desta Norma, a cessação do pagamento do Reembolso Creche/Pré-Escola dar-se-á no mês subsequente ao do evento.

11. Responsabilidades**11.1 Do beneficiário**

- a) apresentar a documentação pertinente, exigida nesta Norma, para fins de concessão do Reembolso Creche/Pré-Escola;
- b) comunicar, por escrito, ao SGP da Unidade ou à CBE/DGP, nas Unidades da Sede, em até 15 (quinze) dias, a ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas na seção 10.1 desta Norma;
- c) apresentar a cada 6 meses, em caso de guarda provisória, documento

RUBRICA

PÁGINA

7/9

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**TÍTULO: Reembolso Creche/Pré-escola****037.009.006.008**

probatório da continuidade dessa situação com a data atual, emitido pelo órgão competente, a fim de manter a concessão do benefício, até que venha a ser possível a apresentação do comprovante de guarda definitiva.

11.2 Do DGP

- a) expedir as instruções de serviço necessárias ao fiel cumprimento desta Norma.

11.3 Do SGP e da CBE/DGP

- a) receber o requerimento do empregado e conferir a documentação exigida;
- b) cadastrar o empregado beneficiário e incluí-lo no Sistema de Informação de Pessoal, no cadastro de Reembolso Creche/Pré-Escola;
- c) providenciar a inclusão no Sistema de Informação de Pessoal, em folha de pagamento, do Reembolso Creche/Pré-Escola deferido;
- d) arquivar, na pasta funcional do empregado beneficiário, os documentos que originaram a concessão;
- e) receber e arquivar, mensalmente, os recibos dos empregados e conferi-los com o original.

12. Disposições finais

12.1 Não serão aceitos como comprovante de pagamento o mero agendamento de pagamento junto aos bancos.

12.2 Não fará jus ao Reembolso Creche/Pré-Escola o servidor de outra instituição que estiver à disposição da Embrapa, com ou sem ônus.

12.3 O valor correspondente ao Reembolso Creche/Pré-Escola, por ter caráter indenizatório, não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado, nem integrará a remuneração para efeito de recolhimento, pela Empresa, do FGTS e da contribuição do empregado ao INSS.

12.4 A concessão do Reembolso Creche/Pré-Escola não excluirá o pagamento do Auxílio para Dependentes com Deficiência, regulamentado por norma própria.

12.5 No caso de adoção, será considerada, para fins de concessão do Reembolso Creche/Pré-Escola, a comprovação oficial da obtenção da guarda da criança, mesmo que provisória.

12.6 Existindo disposição específica em ACT, diversa de algum dos aspectos regulamentados nesta Norma, observar-se-á as disposições do Acordo enquanto estiverem em vigor.

RUBRICA

PÁGINA

8/9

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**TÍTULO: Reembolso Creche/Pré-escola****037.009.006.008**

12.7 O DGP definirá, por meio de instrução de serviço, os procedimentos necessários à fiel execução das disposições contidas nesta Norma.

12.8 Os casos omissos a esta Norma serão resolvidos pela Diretoria-Executiva da Embrapa.

RUBRICA
PÁGINA**9/9**